



Homologado em 22/8/2011 e publicado no DODF nº 165, de 24/8/2011, página 5.

**PARECER Nº 150/2011-CEDF**

Processo nº 410.000805/2011

Interessado: **Erik Jimmy Sene Braga**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - Erik Jimmy Sene Braga, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**ANÁLISE** – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e do Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 4 anos

Duração: 5.040 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Erik Jimmy Sene Braga, na Joseph Wheeler High School, em Marietta, Geórgia, Estados Unidos da América, concluídos em 2010, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 2 de agosto de 2011.

**ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA**  
**Conselheira-Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 2/8/2011

**LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal